



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n.º 69 de 23 de Março de 2020.

Dispõe sobre alteração da Formação Escolar de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado os requisitos de recrutamento constante no Anexo I, da Lei Complementar 63/2019, passando o referido anexo ter a seguinte redação:

- 1) Dentista da Estratégia de Saúde da Família - ESF
 - a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.
 - b. Vencimento básico: R\$ 5.982,66 (cinco mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos).
 - c. Número de vagas: 01 vaga
 - d. Provimento: efetivo, mediante concurso público.
 - e. Recrutamento:
 - i. Requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Rio Doce;
 - ii. Ensino Superior Completo em Odontologia, com registro regular perante o Conselho Regional de Odontologia;
 - f. Objetivo Geral (atribuições):
 - i. Realizar consultas odontológicas aos usuários da sua área adstrita;
 - ii. Realizar consultas e procedimentos odontológicos na ESF e Unidade Básica de Saúde e, quando necessário, no domicílio;
 - iii. Realizar as atividades odontológicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- iv. Aliar a atuação odontológica à prática da saúde coletiva;
- v. Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na ESF e Unidade Básica de Saúde;
- vi. Realizar pequenas cirurgias odontológicas;
- vii. Indicar tratamentos odontológicos que não se incluam na atenção básica;
- viii. Solicitar exames complementares;
- ix. Realizar todas as demais atribuições previstas em atos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretária Municipal vinculada à Estratégia Saúde da Família vinculada à sua área de atuação;

2. Auxiliar de Saúde Bucal

- a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.
- b. Vencimento básico: R\$ 1.020,22 (um mil e vinte reais e vinte dois centavos).
- c. Número de vagas: 01 vaga
- d. Provimento: efetivo, mediante concurso público.
- e. Recrutamento:
 - i. Requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Rio Doce;
 - ii. Ensino Médio Completo e Registro regular perante o Conselho Regional de Odontologia, na forma do art. 3º da Lei Federal 11.889/2008.
- f. Objetivo Geral (atribuições):
 - i. Realizar as atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 11.889/2008, vinculadas às normas e preceitos do Programa de Incentivo de Saúde Bucal.
 - ii. Realizar todas as demais atribuições previstas em atos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretária Municipal vinculada à Estratégia Saúde da Família vinculada à sua área de atuação;



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Técnico em de Saúde Bucal

- a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
- b. Vencimento básico: R\$ 1.020,22 (um mil e vinte reais e vinte dois centavos).
- c. Número de vagas: 01 vaga
- d. Provedimento: efetivo, mediante concurso público
- e. Recrutamento:
 - i. Requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Rio Doce;
 - ii. Ensino Médio Completo e Registro regular perante o Conselho Regional de Odontologia, na forma do art. 3º da Lei Federal nº 11.889/2008.
- f. Objetivo Geral (atribuições):
 - i. Realizar as atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 11.889/2008, vinculadas às normas e preceitos do Programa de Incentivo de Saúde Bucal.
 - ii. Realizar todas as demais atribuições previstas em atos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretária Municipal vinculada à Estratégia Saúde da Família vinculada à sua área de atuação;

Art. 2º Fica alterado os requisitos de recrutamento constante no Anexo V, da Lei Complementar nº 52/2017, passando o referido anexo ter a seguinte redação:

1. Médico Estratégia de Saúde da Família

- a. Carga horária: 30 (trinta) horas semanais
- b. Vencimento básico: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
- c. Número de vagas: 02 (duas) vagas
- d. Provedimento: efetivo, mediante concurso público
- e. Recrutamento:
 - i. Requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Rio Doce;



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- ii. Ensino Superior Completo em Medicina, com registro regular perante o Conselho Regional de Medicina;

f. Objetivo Geral (atribuições):

- i. Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
- ii. Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, homem e idoso;
- iii. Realizar consultas e procedimentos na ESF e Unidade Básica de Saúde e, quando necessário, no domicílio;
- iv. Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
- v. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- vi. Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, dentre outros;
- vii. Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- viii. Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na ESF e Unidade Básica de Saúde;
- ix. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- x. Indicar internação hospitalar;
- xi. Solicitar exames complementares;
- xii. Verificar e atestar óbito;
- xiii. Realizar todas as demais atribuições previstas em atos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal vinculadas à estratégia Saúde da Família vinculadas à sua área de atuação;

Art. 2º Fica alterado os requisitos de formação escolar para o cargo de médico clínico, constante no item 18 do Anexo XIV, da Lei Complementar 02/2003, passando o referido anexo ter a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

18 – Cargo: Médico Clínico

Quadro Setorial da Saúde

Objetivo Geral: prestar serviços de atendimento médico ambulatorial na unidade de saúde designada pela Administração Municipal.

Formação Escolar: Ensino Superior Completo em Medicina, com registro regular perante o Conselho Regional de Medicina;

Art. 3º Fica alterado os requisitos de formação escolar para o cargo de médico especialista, constante no item 19 do Anexo XIV, da Lei Complementar 02/2003, passando o referido anexo ter a seguinte redação:

19 - Médico Especialista

Quadro Setorial da Saúde

Objetivo Geral: prestar serviços de atendimento médico especializado na unidade de saúde designada pela Administração Municipal.

Formação Escolar: curso superior completo em Medicina com especialização na respectiva área de atuação (Pediatria ou Ginecologia), com registro regular perante o Conselho Regional de Medicina.

Art. 4º Fica alterado os requisitos de formação escolar, para o cargo de Engenheiro Civil, constante no item 14 do Anexo XIV, da Lei Complementar 02/2003, passando o referido anexo ter a seguinte redação:

14 – Engenheiro Civil

Quadro Setorial da Administração

Objetivo Geral: desenvolver atividades profissionais no campo da engenharia civil, executando serviços de fiscalização de obras



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

realizadas por terceiros para o Executivo Municipal, orientação a execução de obras e elaboração de projetos na sua área de competência.

Formação Escolar: curso superior completo de Engenharia Civil, com registro regular perante Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

Art. 4º Fica alterado os requisitos de Formação Escolar, para o cargo de Fisioterapeuta, constante no artigo 1º, § 1º, inciso III da Lei Municipal nº 809/2008, passando a ter a seguinte redação:

III – pré-requisito, além daqueles gerais, indicados na legislação municipal, formação específica, em nível superior, de fisioterapia, com registro regular perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições legais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 23 de março de 2020.

Silvério Joaquim Ap. da Luz
Prefeito Municipal